



Pouso Alegre - MG, 10 de abril de 2025.

## **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Dionísio**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.028/2025** de autoria do Vereador Dionísio que, “***DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA JOSÉ RORNEI CARVALHO (\*1962 +2024).***”

### **1. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar Rua José Rornei a atual “Rua 17”, sem saída, com início na Rua Flávio José de Oliveira Florêncio, localizada no bairro Jardim das Nações.

Eis o Projeto de Lei:

*Art. 1º Passa a denominar-se Rua José Rornei a atual “Rua 17”, sem saída, com início na Rua Flávio José de Oliveira Florêncio, localizada no bairro Jardim das Nações.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

*José Rornei Carvalho nasceu em 26 de fevereiro de 1962 na cidade de Poço Fundo. Ele foi o primogênito entre nove irmãos, filhos de Antônio Miranda de Carvalho, conhecido como Antônio Fumeiro por vender rolos de fumo, e Vicentina Miranda de Carvalho. Ainda jovem, sua família mudou-se para Pouso Alegre, estabelecendo-se inicialmente no bairro São João. Posteriormente, a família mudou-se para o bairro da Primavera, onde viveram por 15 anos, e depois foram pioneiros no bairro da Saúde, onde permaneceram por um longo período. Nos últimos anos de sua vida, Nei residia no bairro dos Fernandes.*



*Desde cedo, Nei começou a trabalhar no Mercado Municipal de Pouso Alegre, onde dedicou cinquenta anos de sua vida. Ele vendia uma variedade de produtos, como velas, brinquedos e alimentos a granel. A trajetória de Nei se entrelaça com a do Mercado Municipal, onde ele foi uma figura ativa, sempre buscando melhorias e preservando a tradição do local. Ele acreditava que o Mercado Municipal tinha um diferencial em relação aos outros comércios da região.*

*Para fortalecer os laços entre comerciantes e clientes, Nei criou o Fest Mercadão no ano 2000, uma celebração que promovia a amizade e a união de todos. O evento foi um sucesso e, anos depois, transformou-se em um bloco de rua.*

*José Rornei casou-se com Eunice do Carmo dos Santos Carvalho, com quem esteve casado por 42 anos. Juntos, tiveram uma filha, Thamiris dos Santos Carvalho.*

*Nei faleceu em 30 de março de 2024, deixando uma grande tristeza entre familiares e amigos. Ele morreu de insuficiência respiratória, apenas um dia após ter trabalhado pela última vez no Mercado Municipal de Pouso Alegre, local ao qual dedicou cinco décadas de sua vida. Sua memória permanece viva através de sua dedicação ao trabalho e à família.*

*Dado o impacto significativo de José Rornei Carvalho na comunidade de Pouso Alegre e sua incansável dedicação ao Mercado Municipal, é mais do que justo que seu nome seja eternizado como o nome de uma rua na cidade. Essa homenagem perpetuará a lembrança de sua contribuição inestimável para a cidade e seu exemplo de vida e trabalho para as futuras gerações.*

É o resumo do necessário.

## 2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Projeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, biografia, mapa de localização do logradouro e Declaração de ausência de antecedentes expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 6.690/2022.

Apenas **é necessário que seja apresentada anuência do setor competente da Prefeitura Municipal, dando conta de que o logradouro público a que se pretende denominar não possui nome oficial e não consta impedimento para sua denominação**, conforme o Art. 5º, III, da referida Lei Municipal

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de



ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **despacho favorável, com ressalvas**, ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 8.028/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

**Dr. Edson**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Jefferson Estevão Pereira Nascimento**  
**Chefe de Assuntos Jurídicos**  
**OAB/MG 123.454**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0JVWM92K896TMY0G>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0JVW-M92K-896T-MY0G**

